

**PATRICK LEMOS CACICEDO**

**PENA E FUNCIONALISMO SISTÊMICO: UMA ANÁLISE CRÍTICA  
DA PREVENÇÃO GERAL POSITIVA**

Dissertação de Mestrado

Orientadora: Professora Associada Ana Elisa Liberatore Silva Bechara

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

**FACULDADE DE DIREITO**

**São Paulo-SP  
2014**

## RESUMO

O presente trabalho tem por objetivo analisar criticamente a teoria da prevenção geral positiva da pena construída por Günther Jakobs. Nesse passo, após uma digressão sobre a crise das teorias tradicionais da pena, analisa-se descritivamente o funcionalismo sociológico desde sua inauguração com Durkheim até a moderna versão sistêmica de Niklas Luhmann. Com base no funcionalismo sistêmico, Jakobs elabora a teoria da prevenção geral positiva em um percurso teórico que é apresentado em três diferentes fases. A segunda parte do trabalho analisa criticamente as bases sociológicas e jurídico-filosóficas do pensamento de Jakobs a partir de um viés da sociologia do conflito e da teoria crítica do direito. Por fim, além das críticas enunciadas pela doutrina penal, a teoria da prevenção geral positiva é confrontada com a realidade do processo de criminalização, de modo a revelar seu viés legitimador da seletividade do sistema penal, suas relações com o papel da mídia no incremento do autoritarismo penal, além do significado material da pena como imposição de sofrimento ao ser humano. O cotejo com a realidade brasileira termina por revelar a inadequação do discurso da pena de Jakobs para sociedades em processo de democratização cuja defesa da liberdade e da dignidade humana assumem um papel de prioritária importância.

Palavras chave: Teoria da pena – Funcionalismo sistêmico – prevenção geral positiva – teoria crítica – criminologia crítica

## ABSTRACT

This research aims to critically analyze Günther Jakobs' theory of the positive general prevention penalty. In this way, after a digression on the crisis of the traditional theories of punishment, the sociological functionalism is analyzed descriptively, from its beginning with Durkheim to the modern systemic version of Niklas Luhmann. Based on the systemic functionalism, Jakobs elaborates the theory of positive general prevention in a theoretical course divided into three different phases. The second part of this paper critically analyzes the sociological and legal-philosophical foundations of the ideas of Jakobs from a bias of sociology of conflict and critical theory of law. At last, in addition to the criticism made by the criminal doctrine, the positive general prevention theory is confronted with the reality of the criminalization process, in a way to reveal its legitimizing inclination to the selectivity of the criminal system, its relations with the media's role in increasing criminal authoritarianism, beyond the material meaning of the penalty how imposing suffering to the human being. The comparison with the Brazilian reality turns out to reveal the inadequacy of the penalty speech by Jakobs for societies under democratization process whose defense of freedom and human dignity assume a role of primary importance.

Keywords: Theory of the penalty - systemic functionalism - positive general prevention - critical theory - critical criminology

## INTRODUÇÃO

David Garland inicia a introdução de sua obra sobre o castigo na sociedade moderna com a constatação de que a pena imposta aos transgressores representa um aspecto social particularmente inquietante e desalentador, pois como política social é uma decepção perpétua, já que suas metas nunca parecem ser cumpridas, e, além disso, está sempre socavada por crises e contradições de diversas índoles<sup>1</sup>.

De fato, a teoria da pena é um dos temas mais caros às ciências criminais, pois ao mesmo tempo em que possui importância central na tarefa de conferir legitimidade ao próprio poder de punir do Estado, não encontrou, ao longo dos séculos, uma construção suficientemente segura e sólida para justificar a imposição de penas em um regime democrático.

Tradicionalmente, a discussão em torno da legitimação do direito de aplicar sanções penais tem sido capitaneada pela tensão entre o paradigma das teorias absolutas ou retributivistas e o paradigma das teorias relativas ou preventivas da pena, dos quais surgiu, historicamente, o modelo das teorias unificadas ou ecléticas da pena.

Se as teorias preventivas de Feuerbach e Franz von Liszt foram suficientemente desenvolvidas, criticadas e reconstruídas, a teoria cujo desenvolvimento ainda passa por análise inacabada na contemporaneidade é aquela construída por Günther Jakobs, forjada a partir do funcionalismo sistêmico de Niklas Luhmann.

A presente dissertação abordará de forma crítica a teoria da prevenção geral positiva desenvolvida pelo funcionalismo penal sistêmico de Günther Jakobs. Por meio do recurso à sociologia, em especial ao funcionalismo sistêmico de Niklas Luhmann, o autor elabora um importante conjunto teórico que legitima e fundamenta o direito penal. Dentre os autores que se destacam na chamada escola funcionalista do direito penal, Jakobs é aquele que deixa explícita a influência do funcionalismo sociológico, de maneira que permite uma análise mais profunda das relações estabelecidas entre direito penal e sociologia.

---

<sup>1</sup> GARLAND, David. *Castigo y Sociedad Moderna: un estudio de teoría social*. 2. ed. Madrid: Sigo XXI Editores, 2006, p 13.

Todavia, a despeito das inúmeras decorrências de sua construção teórica em todo o direito penal, especialmente na teoria do delito, o presente trabalho ficará delimitado ao âmbito da teoria da pena denominada de prevenção geral positiva. Embora existam outras versões da teoria da prevenção geral positiva, a presente dissertação abordará a vertente forjada por Jakobs. Assim, quando for mencionada apenas a expressão “prevenção geral positiva”, trata-se da versão de Jakobs; as demais serão explicitamente adjetivadas, como, por exemplo, a prevenção geral positiva limitadora de Winfried Hassemer.

No estudo do direito penal, a teoria da pena apresenta uma marca distintiva fundamental em relação à teoria do delito e à teoria da lei penal, pois sua análise transcende de maneira significativa os limites da dogmática<sup>2</sup>. A penologia, por tratar dos fundamentos e da legitimidade do poder de punir do Estado, recebe necessariamente a influência das mais diversas ciências sociais e humanas, como a ciência política, a filosofia e a sociologia.

A despeito das influências filosóficas e jurídicas que se fazem notar em seus estudos sobre o direito penal, o elemento de originalidade da teoria da pena de Jakobs é a sua base sociológica, motivo pelo qual o trabalho se aterá primordialmente às raízes sociológicas de sua teoria. Com efeito, o funcionalismo sociológico de viés sistêmico confere à prevenção geral positiva desenvolvida por Jakobs uma gama de feições que engendram importantes controvérsias em torno dos fundamentos e consequências da sua teoria da pena.

O chamado funcionalismo penal é a principal base teórica dos penalistas contemporâneos. Desde a publicação de “Kriminalpolitik und Strafrechtssystem”<sup>3</sup> por Claus Roxin, em 1970, o funcionalismo foi adotado como a fundamento do discurso jurídico penal, primeiramente na doutrina alemã e posteriormente em diversos países da cultura jurídica romano-germânica. Assim, o direito penal é apresentado a partir da função que cumpre no sistema social.

A teoria da pena ganha especial importância a partir de então, pois a doutrina penal passa a considerar que todos os institutos jurídico-penais devem ser interpretados segundo os parâmetros da política criminal, de modo que os conceitos dogmáticos passam a

---

<sup>2</sup> CARVALHO, Salo de. **Penas e medidas de segurança no direito penal brasileiro: fundamentos e aplicação judicial**. São Paulo: Saraiva, 2013, p. 44.

<sup>3</sup> Cf. ROXIN, Claus. **Política criminal e sistema jurídico-penal**. Trad. Luís Greco. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

dependem substancialmente das finalidades atribuídas à pena e ao poder punitivo. Para os fins do presente trabalho, a pena em questão é a privativa de liberdade, em virtude de sua primazia como forma de punição do sistema penal contemporâneo.

A vertente sistêmica do funcionalismo também foi adotada pelo discurso jurídico-penal. Como mecanismo destinado a regular a vida em sociedade, o direito penal deve partir de uma determinada compreensão desta sociedade a fim de que não se destine a regular aquilo que não conhece. Em outras palavras, é preciso conhecer o funcionamento daquela sociedade que se pretende regular.

Alessandro Baratta apontou que o florescimento do funcionalismo sistêmico proporcionou uma tentativa de solução aos problemas que tinham resposta insatisfatória no curso do desenvolvimento do direito penal<sup>4</sup>. Nesta seara, o coerente e sistemático aporte dogmático construído por Jakobs trouxe novos questionamentos ao direito penal e apontou soluções, ainda que discutíveis, para questões historicamente problemáticas no âmbito da ciência penal.

O ponto fundamental da teoria da prevenção geral positiva de enfoque sistêmico é a necessidade de garantir a vigência segura da norma. Para Jakobs, a pena tem lugar para exercitar a confiança na norma, a fidelidade ao direito e a aceitação das consequências no plano de uma sociedade harmônica e regida por expectativas de comportamento asseguradas pela norma.

Um dos aspectos centrais da teoria de Jakobs é a mudança do centro de gravidade do direito que passa da subjetividade do indivíduo e do mundo axiológico ao sistema e às expectativas institucionais, com o conseqüente afastamento de reflexões críticas no que se refere à funcionalidade do direito penal para o sistema. A pessoa cede lugar ao sistema e passa a ter um conceito normativo no plano comunicativo. É a comunicação que passa a definir os indivíduos como pessoas em função do papel social que representam.

Essa teorização sobre o conceito de pessoa permitiu a Jakobs construir a teoria extrema do direito penal do inimigo, culminando no máximo conservadorismo de sua produção teórica. Ao lado do direito penal do cidadão, figura o direito penal do inimigo que deve ser combatido de forma antecipada e sem garantias por sua periculosidade materializada na infidelidade ao direito.

---

<sup>4</sup> BARATTA, Alessandro. Integración-prevención: una "nueva" fundamentación de la pena dentro de la teoría sistémica. In: BARATTA, Alessandro. **Criminología y sistema penal**. Compilación in memoriam. Buenos Aires: B de F, 2006, p. 1.

A influência do positivismo no campo jurídico fez com que historicamente as construções teórico-jurídicas tenham buscado dentro do próprio direito sua fundamentação, com pouco espaço para a pesquisa transdisciplinar. Todavia, no caso da teoria a ser abordada no presente trabalho, objetiva-se demonstrar que Jakobs busca na sociologia de Luhmann uma forma de abordar o direito de maneira ainda mais fechada em si mesmo.

O presente trabalho também pretende demonstrar como a adoção do funcionalismo sistêmico pelo direito penal reforça o distanciamento entre o direito penal, sua previsão normativa e a sua representação concreta, olvidando-se a complexidade do fenômeno jurídico, que se manifesta em condutas humanas inseridas em circunstâncias históricas permeadas de condicionantes econômicas, políticas, culturais e valorativas.

Para tanto, objetiva-se uma crítica dialética e radical da prevenção geral positiva, que vá de encontro às raízes sociológicas que emprestam a originalidade do pensamento de Jakobs, bem como que confronte seus objetivos e fundamentos com a manifestação concreta dos processos de criminalização.

A recepção da teoria sistêmica da prevenção geral positiva da pena no plano de uma realidade histórica pós-colonial, como a brasileira, também deve ser fruto de preocupação, pois sua adoção ou reprodução acrítica pode constituir verdadeiro conjunto teórico legitimador da pena como representação do poder punitivo causador de práticas violentas e violadoras de direitos humanos.

No presente trabalho, a teoria da prevenção geral positiva da pena será abordada em duas partes: a primeira trata da construção da teoria, desde seu surgimento no seio da crise das teorias da pena, até suas raízes na sociologia e o desenvolvimento impulsionado por Jakobs; a segunda parte pretende desconstruir a teoria da pena do autor alemão, tanto a partir dos seus pressupostos sociológicos e jurídico-filosóficos, quanto de seu confronto com o processo de criminalização levado a cabo pelo sistema penal. A primeira parte da dissertação abordará de forma descritiva a construção da teoria da prevenção geral positiva pelo funcionalismo sistêmico em três capítulos; a segunda consistirá em uma análise crítica que objetiva desconstruir a teoria da pena descrita e suas bases nos dois derradeiros capítulos.

O primeiro capítulo aborda o contexto teórico de nascimento da prevenção geral positiva no seio da crise da penologia moderna. Para tanto, são descritas e criticadas as teorias retributivistas de Kant e Hegel, bem como as teorias da prevenção geral negativa e

da prevenção especial, que constituem os discursos mais difundidos sobre a pena na modernidade. Por fim, são abordadas as alternativas que surgiram diante da crise das teorias da pena, como a teoria unificadora, a teoria negativa ou agnóstica e o surgimento da prevenção geral positiva.

O segundo capítulo descreve as bases sociológicas do funcionalismo sistêmico com a fundação do funcionalismo por Émile Durkheim, sua evolução com Talcott Parsons e seu desenvolvimento sistêmico com Niklas Luhmann. Ainda neste capítulo serão abordadas as bases metodológicas da sociologia funcionalista dos autores, a forma como compreendem a existência e o funcionamento da sociedade, do fenômeno jurídico e do direito penal especificamente.

Já o terceiro capítulo descreve toda a formação da teoria da prevenção geral positiva por Jakobs, desde a apropriação da sociologia funcionalista até sua concepção de direito e, fundamentalmente, seu discurso legitimador da pena. Neste capítulo aborda-se, ainda, a evolução do pensamento do penalista alemão, a influência da filosofia de Hegel e do penalismo de Welzel, além da consolidação do seu conjunto teórico fundamentador da pena e sua diferenciação com a vertente limitadora da prevenção geral positiva. Por fim, descreve-se como a sua doutrina penal foi capaz de culminar na construção do chamado “Direito Penal do Inimigo”.

No quarto capítulo, a crítica se funda nas bases sociológicas do funcionalismo sistêmico e na concepção do direito que sustenta o discurso legitimador do poder de punir em Jakobs. Na crítica sociológica são abordados desde a metodologia funcionalista, até sua concepção de sociedade baseada no consenso e o objetivo de manutenção da ordem. A crítica é realizada a partir da chamada sociologia crítica, principalmente por autores que desenvolveram uma análise sociológica a partir da referência marxista. Por outro lado, a teoria do direito que fundamenta a construção da teoria da prevenção geral positiva sistêmica é analisada a partir da crítica à função que o direito exerce na sociedade, além da própria metodologia utilizada e sua comparação com o positivismo kelseniano. A desconstrução do discurso em análise tem como base a chamada teoria crítica do direito, que no Brasil possui destacado desenvolvimento.

O quinto capítulo aborda a crítica da teoria da pena sistêmica sob o enfoque das ciências criminais. Após a exposição inicial das principais críticas que a teoria da prevenção geral positiva recebe no âmbito do direito penal, elabora-se um confronto da teoria da pena de Jakobs com a manifestação concreta do direito penal na realidade social.

Assim, as inconsistências da teoria são expostas diante de seu cotejo com o processo de criminalização e sua estrutural seletividade, bem como pelo significado da teoria no aspecto comunicativo, no qual a relação dos meios de comunicação de massa com o sistema penal exerce um papel significativo para a desconstrução levada a efeito no capítulo. Por fim, a questão do significado material da pena e as peculiaridades da realidade brasileira terminam por desvelar o caráter conservador da teoria da prevenção geral positiva e os riscos que representa para sociedades que prezam pela democratização e pela liberdade humana.

## CONCLUSÃO

1. As teorias da pena representam o alicerce dos principais discursos de legitimação do poder punitivo na modernidade, que foram consolidados historicamente tanto no pensamento penal, quanto no senso comum, como a manifestação de um bem para a vida social. As doutrinas retributivistas e preventivas formaram o principal conjunto teórico de sustentação das práticas punitivas levadas a efeito pelas agências do sistema penal, especialmente as últimas em seus discursos dissuasório e ressocializador.
2. A despeito da consolidação das clássicas teorias da pena, as críticas que sofreram, notadamente quando confrontadas com a representação da pena na realidade concreta, demonstraram a fragilidade dos referidos discursos. A naturalização das consequências deletérias da pena como fenômeno concreto e a escassa solidez fundamentadora dos discursos culminou em uma permanente crise nos discursos sobre a pena.
3. Tal qual a vertente unificadora e a teoria negativa da pena, o florescimento do funcionalismo sistêmico significou uma tentativa de solução de problemas que tinham resposta insatisfatória no curso do desenvolvimento do direito penal, especialmente a teoria da pena. A construção da teoria da prevenção geral positiva por Günther Jakobs significou uma inovação teórica cuja originalidade deve-se, essencialmente, à sua particular visão de sociedade e aos conceitos extraídos da sociologia funcionalista sistêmica.
4. O funcionalismo sociológico foi inaugurado por Émile Durkheim no contexto de consolidação da sociologia como disciplina autônoma. A adoção da epistemologia positivista que grassava naquele período é marca de sua vertente sociológica, especialmente com a utilização do método das ciências naturais, a defesa da neutralidade do pesquisador e o pressuposto de que a sociedade é regida por leis naturais invariáveis. A marca fundamental do funcionalismo é consideração da sociedade como um todo harmônico e consensual, cuja preocupação central é descobrir a funcionalidade dos fenômenos para a manutenção da harmônica ordem existente. A sociologia funcionalista, além de considerar a sociedade como um sistema harmônico, interpreta conflitos e crises sociais como manifestações de disfuncionalidade e patologia social. Para Durkheim, o

sentido da pena seria a manutenção da coesão e harmonia social, a afirmação da consciência comum e a conseqüente conservação da solidariedade social.

5. A vertente sistêmica do funcionalismo de Niklas Luhmann ganhou força nas últimas décadas em diversas áreas das ciências sociais, tendo influenciado o campo jurídico de maneira considerável. Para Luhmann, a sociedade não é composta de indivíduos, mas de um conjunto de sistemas sociais específicos, com particularidades, funcionamento e lógicas de reprodução próprias. Sua preocupação central está na compreensão do funcionamento de cada sistema social autônomo e na redução da complexidade da sociedade contemporânea. Segundo tal referencial sociológico, a sociedade é um sistema autopoietico que produz seus próprios elementos, limites e estruturas, além de ser autorreferencial e fechado. O elemento fundamental da sociedade é a comunicação produzida em seu interior, motivo pelo qual o indivíduo só tem relevância para a sociedade na medida em que participe desta comunicação.

6. No âmbito da complexidade social, a busca pela ordem é o objetivo central de um sistema social, que é estudado a partir de suas funções e na medida em que tais funções contribuem para a conservação da referida ordem. O direito é um dos subsistemas sociais com as mesmas características estruturais dos demais, cujo referencial é a questão da legalidade. O processo comunicativo na sociedade produz expectativas compartilhadas entre os indivíduos, de modo que o direito terá como função primordial o respeito a essas expectativas vigentes. O direito regula os padrões de comportamento que possibilitem alguma previsibilidade de condutas como maneira de estabelecer a ordem social com redução da complexidade.

7. As normas jurídicas representam a expressão da confiança depositada em expectativas que, uma vez frustradas, acarretam a coação da norma para sua estabilização. Como o sistema do direito é fechado, a legitimidade do direito é buscada dentro do próprio sistema jurídico por meio de uma ficção legal da validade de suas normas, sem que para tanto se busque um referencial axiológico ou externo ao sistema social representado pelo direito.

8. Sob as bases do funcionalismo sistêmico, Jakobs inaugura um outro sistema de direito penal no qual procede a uma renormatização dos conceitos jurídico-penais e atribui relevância capital à ideia de manutenção da vigência da norma. Para Jakobs, interessam ao direito penal aquelas normas cuja observância geral não pode ser abandonada sob risco de erosão da configuração fundamental da sociedade.

9. Na teoria da prevenção geral positiva, a pena aparece como uma reação contrafática à violação da norma e tem a missão de mantê-la como modelo de orientação de conduta social. A prevenção do delito por meio da pena deve garantir as condições para o convívio social harmônico e exercitar a confiança na norma, a fidelidade ao direito e a aceitação das consequências. A estabilização das expectativas normativas ocorre mediante um processo simbólico e comunicativo levado a efeito pela pena, que confirma a estrutura vigente na sociedade, cuja identidade é constituída pelas normas. Para que a pena alcance o efeito de prevenção geral positiva, no entanto, ela deve representar materialmente dor e sofrimento de modo a ser capaz de resguardar cognitivamente a vigência da norma. A prevenção geral positiva cunhada por Jakobs tem nitidamente um caráter idealista, abstrato e pretensamente neutro.

10. A escolha do funcionalismo sistêmico como referencial teórico para a construção da prevenção geral positiva revela em suas raízes não só uma específica forma de analisar a sociedade, como também uma opção política, ambas marcadas pelo conservadorismo. A chave teórica central do funcionalismo sociológico é a compreensão da ordem social e das funções que cada instituição desempenha para a sua manutenção. Desta forma, o funcionalismo representa estruturalmente um obstáculo à real compreensão dos fatores determinantes das transformações sociais, uma vez que concentra seus esforços na compreensão dos elementos que consolidam a coesão social e, naturalmente, a conservação da ordem.

11. O funcionalismo não desvela os reais fatores determinantes dos conflitos e interesses sociais, nem dos grupos sociais que representam tais interesses, de modo a ignorar uma análise crítica da sociedade, acabando por ocultar as contradições da estrutura social em benefício da entronização da ordem e da estabilidade institucional. A vertente sistêmica do funcionalismo, embora tenha modificado diversos aspectos descritivos da sociedade, não foi capaz de reverter os defeitos estruturais desta corrente da teoria social, incorrendo em semelhantes consequências de defesa da ordem social vigente.

12. As bases sociológicas e jurídico-filosóficas de Jakobs deixam transparecer a intensa relação existente entre a sua doutrina penal e a sociologia jurídica de Luhmann com o normativismo positivista de Hans Kelsen, especialmente com relação ao pressuposto da autorreferencialidade do direito e ao conceito de pessoa que adotam os autores. A ausência de referenciais externos ao direito que sirvam de parâmetro de sua legitimidade, resultam no absurdo do direito ser o seu próprio fundamento para tanto. A neutralização dos

conflitos sociais e das relações de poder existentes na sociedade são consequências de uma concepção de direito que exclui de sua base analítica critérios externos a ele mesmo.

13. A pena como forma de manutenção do sistema social se justifica por meio de uma teoria que impõe o exercício de fidelidade ao direito sem que se possibilite o questionamento dos interesses políticos que subjazem o sistema normativo para o qual se requer a fidelidade. Com isso, resta construído um discurso penal que perfilha o normativismo e supera os limites da teoria sistêmica para se apresentar como uma técnica penal que não permite restrições ao poder punitivo. Por sua vez, a normativização do conceito de pessoa, que culmina na sua despersonalização, também é um aspecto comum aos três autores, que acabam por referendar regimes de exceção com consequências práticas na vida das não-pessoas, como o direito penal do inimigo.

14. A doutrina de Jakobs circunscreve-se ao conceito de teoria tradicional, em contraposição à teoria crítica defendida no presente trabalho, segunda a qual cumpre ao teórico analisar o existente com vistas à sua transformação, inclusive identificando os bloqueios que dificultam o melhor desenvolvimento da sociedade. Nesta seara, a tarefa do pesquisador não se resume a descrever as coisas como são, mas fundamentalmente identificar na realidade as possibilidades de sua transformação. Seus pressupostos fundamentais são a orientação para a emancipação e o comportamento crítico, entendido como o pensamento voltado para o porvir, para a transformação das situações sociais de injustiça, o que demanda o reconhecimento dos conflitos sociais a partir de divisão da sociedade entre grupos com interesses distintos e contrapostos.

15. No campo jurídico, o saber crítico destaca-se por seu objetivo de revelar as distorções entre as prescrições normativas e as relações sociais concretas, distinguindo o nível das aparências da realidade subjacente. Esta aspiração só se torna possível com o rompimento do paradigma idealista, tecnocrático e positivista por meio de um modelo crítico que adote uma racionalidade emancipatória. O direito, desta forma, deve estar relacionado sempre às suas raízes no mundo do ser para que consiga trabalhar com uma visão dinâmica e contextualizada do fenômeno jurídico, a qual possibilite a criação de uma racionalidade de defesa das necessidades humanas e direcione a práxis dos juristas positivamente diante do sofrimento humano.

16. O pensamento crítico nas ciências criminais ganhou força com a mudança do paradigma etiológico para o da reação social na criminologia, que significou uma radical transformação na maneira de analisar o fenômeno criminal, recusando o modelo de

consenso social para destacar a dinâmica dos processos de criminalização e o papel das agências de controle social punitivo. Com o advento da criminologia crítica, os processos de criminalização passaram a ser analisados de maneira a considerar necessariamente as estruturas sociais, o contexto socioeconômico e as relações de poder no seio da sociedade capitalista, sem, contudo, abandonar a premissa da reação social.

17. A despeito de fundar sua teoria penal a partir de um referencial externo ao direito, o funcionalismo sistêmico permitiu a produção de um conhecimento juridicamente mais fechado e logicamente mais abstrato do que as produções jurídicas costumam se apresentar, o que originou diversas críticas da doutrina penal. Com efeito, a falta de suporte empírico da prevenção geral positiva, bem como seus efeitos absolutamente simbólicos, traduzem uma teoria que resulta no incremento do poder punitivo do Estado de viés notadamente autoritário.

18. O confronto da teoria da prevenção geral positiva com o real processo de criminalização expõe as inconsistências e o caráter nitidamente conservador da proposta de Jakobs. O processo de criminalização primária demonstra que é uma identidade de classe, e não a identidade da sociedade em si, que o direito penal declara proteger por meio da norma. Além disso, o processo de criminalização secundária demonstra que a teoria da pena do funcionalismo sistêmico pretende a manutenção da ordem social com a reafirmação de um pequeno conjunto de normas penais e com a imposição da pena sobre um conjunto igualmente ínfimo de pessoas especialmente vulneráveis no plano social. A prevenção geral positiva, portanto, legitima a arbitrária seletividade do sistema penal para a manutenção do *status quo*.

19. O caráter simbólico da teoria da pena de Jakobs confere um papel central ao processo comunicativo, especialmente aos meios de comunicação de massa. Contudo, o papel da mídia no sistema penal revela que esta reproduz a forma estrutural de atuação do sistema penal, de modo que a teoria da prevenção geral positiva atuará não apenas como um mecanismo legitimador do exercício arbitrário do poder punitivo, mas também como um verdadeiro incremento tanto do direcionamento deste poder para o controle social a partir dos crimes e criminosos expostos no processo comunicativo. Para além do reforço ao poder punitivo, a prevenção geral positiva reforma o papel da comunicação de massa na construção do estereótipo do criminoso com o conseqüente reforço dos preconceitos racistas e de classe, à medida que oculta o remanescente dos ilícitos e seus autores.

20. A teoria da prevenção geral positiva reconhece como legítima a imposição do sofrimento humano como símbolo para a garantia de fidelidade ao direito, de maneira a corroborar o conteúdo da pena como degradação humana e imposição de dor aos vulneráveis. Em nome da manutenção da ordem social posta, a teoria da pena de Jakobs incrementa o sofrimento humano em um discurso sem viés crítico diante da deterioração humana. Em sociedades com alto grau de conflitos sociais e prática de crimes, tal fato é interpretado como uma tendência à infidelidade ao direito, o que ensejará maior recurso ao incremento da pena e, conseqüentemente, do sofrimento humano como medida preventiva, de modo que a teoria da prevenção geral positiva representa especial perigo em países da periferia do capitalismo contemporâneo.

21. A formação social brasileira revela a inadequação da adoção ou da exposição acrítica da teoria da prevenção geral positiva no espaço jurídico local. O modelo representativo da sociedade brasileira como um todo harmônico, que convive com práticas autoritárias marcantes, demonstra a especial inadequação do discurso penal sistêmico no Brasil. A tendência impulsionadora do exercício do poder punitivo pela teoria penal de Jakobs, com as violentas e dolorosas conseqüências do processo de criminalização, bem como o seu viés verticalizador, indicam a necessidade de uma contundente resistência a partir do paradigma crítico.

22. Ao contrário da adoção de um discurso capaz de legitimar a reprodução das desigualdades e contradições da sociedade brasileira por meio do avanço do sistema punitivo e seu violento e seletivo processo de criminalização, a conjuntura social brasileira demanda a criação de um discurso de resistência a este mesmo processo a partir das necessidades advindas das relações sociais que lhe são próprias e que caminham em sentido diametralmente oposto àquele cunhado pela teoria da prevenção geral positiva da pena de Günther Jakobs.

**BIBLIOGRAFIA**

ALVES, Alaôr Caffé. **Dialética e direito: linguagem, sentido e realidade**. Barueri: Manole, 2010.

\_\_\_\_\_. **Estado e ideologia: aparência e realidade**. São Paulo: Brasiliense, 1987.

ANCEL, Marc. **A nova defesa social: um movimento de política criminal humanista**. Trad. Osvaldo Melo. Rio de Janeiro: Forense, 1979.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **A ilusão da segurança jurídica: do controle da violência à violência do controle penal**. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2003.

\_\_\_\_\_. **Sistema penal Máximo x Cidadania mínima: códigos da violência na era da globalização**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.

ANITUA, Gabriel Ignacio. **Historias de los pensamientos criminológicos**. Buenos Aires: Editores del Puerto, 2010.

ARNAUD, André-Jean; LOPES JR., Dalmir (orgs.). **Niklas Luhmann: do sistema social à sociologia jurídica**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004.

AZEVEDO, Rodrigo Ghiringheli de. **Sociologia e Justiça Penal: teoria e prática da pesquisa sociocriminológica**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal**. 3. ed. Trad. de Juarez Cirino dos Santos. Rio de Janeiro: Revan, 2002.

\_\_\_\_\_. Integración-prevención: una “nueva” fundamentación de la pena dentro de la teoría sistémica. In: BARATTA, Alessandro. **Criminología y sistema penal**. Compilación in memoriam. Buenos Aires: B de F, 2006.

BARCELLONA, Pietro. La teoría de sistemas y el paradigma de la sociedad moderna. Trad. de Mariano Maresca. In. **Mutaciones del Leviatán**. Legitimación de los nuevos modelos penales. PORTILLA CONTRERAS, Guillermo (coord.). Madrid: Akal, 2005.

\_\_\_\_\_. **Oltre lo stato sociale**: economia e politica nella crisi dello Stato keynesiano. Bari: De Donato, 1980.

BARRETO, Tobias. Fundamentos do direito de punir. **Revista dos Tribunais**, n. 727, 1996.

BARROCO, Maria Lúcia Silva. Barbárie e neoconservadorismo: os desafios do projeto ético-político. In.: **Serviço Social & Sociedade**, v. 106, 2011.

BARROS, Carmen Silvia de Moraes. **A individualização da pena na execução penal**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2001.

BATISTA, Nilo. Mídia e sistema penal no capitalismo tardio. In.: **Discursos Sediciosos: crime direito e sociedade**, v. 12. Rio de Janeiro, 2002.

\_\_\_\_\_. Política criminal com derramamento de sangue. **Discursos Sediciosos: crime, direito e sociedade**, Rio de Janeiro, v. 5/6, 1998.

BATISTA, Vera Malaguti. **Introdução crítica à criminologia brasileira**. Rio de Janeiro: Revan, 2012.

\_\_\_\_\_. **O medo na cidade do Rio de Janeiro**: dois tempo de uma história. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

\_\_\_\_\_. O tribunal de drogas e o tigre de papel. **Revista de Estudos Criminais**, v.4, Porto Alegre, 2001.

BAUMAN, Zygmunt. **O mal-estar da pós-modernidade**. Trad. Mauro Gama e Claudia Martinelli Gama. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1997.

BECCARIA, Cesare Bonesana. **Dos delitos e das penas**. Trad. Lucia Guidicini e Alessandro Berti Contessa. São Paulo: Martins Fontes, 1997.

BECHARA, Ana Elisa Liberatore Silva. **Bem Jurídico-Penal**. São Paulo: Quartier Latin, 2014.

\_\_\_\_\_; CACICEDO, Patrick. Sobre la situación carcelária en Brasil. Observaciones críticas. **Revista General de Derecho Penal**, v. 18, 2012.

BECKER, Howard Saul. **Outsiders: estudos de sociologia do desvio**. Trad. Maria Luiza X. de A. Borges. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2008.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de direito penal: parte geral**, v. 1. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

BITTAR, Eduardo C. B. **O direito na pós-modernidade (e reflexões frankfurtianas)**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2009.

BOTTOMORE, T. B. **Introdução à sociologia**. Trad. de Waltensir Dutra e Patrick Burglin. 9. ed. Rio de Janeiro: LTC, 2008.

BOZZA, Fábio da Silva. **Teorias da pena: do discurso jurídico à crítica criminológica**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013.

BUDÓ, Marília de Nardi. Crítica à função de prevenção geral positiva da pena na interação entre mídia e sistema penal. In.: ZILIO, Jacson; BOZZA, Fábio. **Estudos críticos sobre o sistema penal: homenagem ao Professor Doutor Juarez Cirino dos Santos por seu 70º aniversário**. Curitiba: LedZe Editora, 2012.

BUSATO, Paulo César. **Direito penal: parte geral**. São Paulo: Atlas, 2013.

CAMPILONGO, Celso Fernandes. *Interpretação do direito e movimentos sociais*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012.

\_\_\_\_\_. **O direito na sociedade complexa**. 2. ed. São Paulo, Saraiva, 2011.

CARVALHO, Salo de. **Antimanual de criminologia**. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

\_\_\_\_\_. Ensino e aprendizado das ciências criminais no século XXI. In.: **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, v. 69. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007.

\_\_\_\_\_. CARVALHO, Salo. O (novo) papel dos “criminólogos” na execução penal: as alterações estabelecidas pela Lei 10.792/03. In.: CARVALHO, Salo (org.). **Crítica à execução penal**. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

\_\_\_\_\_. **Penas e medidas de segurança no direito penal brasileiro: fundamentos e aplicação judicial**. São Paulo: Saraiva, 2013.

\_\_\_\_\_. Sobre as possibilidades de uma penologia crítica: provocações criminológicas às teorias da pena na era do grande encarceramento. In.: **Revista Polis e Psique**, v. 3., n. 3, 2013.

\_\_\_\_\_. Teoria Agnóstica da Pena: entre os supérfluos fins e a limitação do poder punitivo. In.: CARVALHO, Salo de. (Org.). **Crítica à execução penal**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2002.

CASTRO, Lola Aniyar de. **Criminologia da reação social**. Trad. Ester Kosovski. Rio de Janeiro: Forense, 1983.

CHAUÍ, Marilena. **Brasil: mito fundador e sociedade autoritária**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2012.

CHOMSKY, Naom. **Mídia: propaganda política e manipulação**. Trad. Fernando Santos. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2013.

COLLINS, Randall. **Quatro tradições sociológicas**. Trad. de Raquel Weiss. Petrópolis: Vozes, 2009.

COMTE, Augusto. **Discurso sobre o espírito positivo: ordem e progresso**. Trad. Renato Barbosa Rodrigues Pereira. Porto Alegre: Globo/EDUSP, 1976.

COSTA, Helena Regina Lobo da. **A dignidade humana: teorias da prevenção geral positiva**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008.

DAVIS, Kingsley; MOORE, Wilbert. Some principles of stratification. **American Sociological Review**, vol. 10, n. 02, 1944.

DIAS, Jorge Figueiredo; ANDRADE, Manuel da Costa. **Criminologia: o homem delinquente e a sociedade criminógena**. Coimbra: Coimbra Editora, 1997.

DIETER, Maurício Stegemann. **A política criminal atuarial: a Criminologia do fim da história**. Rio de Janeiro: Revan, 2013.

\_\_\_\_\_. O programa de política criminal brasileiro: funções declaradas e reais. Contribuições de Claus Offe para fundamentação da crítica criminológica à teoria jurídica das penas. **Revista Eletrônica do CEJUR**, v. 1, n. 2, Curitiba, 2007.

DURKHEIM, Émile. **A ciência social e a ação**. Trad. Inês D. Ferreira. São Paulo: Difel, 1975.

\_\_\_\_\_. **As regras do método sociológico**. Trad. Paulo Neves. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

\_\_\_\_\_. **Da divisão do trabalho social**. Trad. Eduardo Brandão. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

\_\_\_\_\_. Dos Leyes de la Evolución Penal. Trad. Mónica Escayola Lara. **Delito y Sociedad**. Revista de Ciências Sociais. Nº 13, 1999.

FEIJOO SÁNCHEZ, Bernardo. **Retribución y prevención general**. Un estudio sobre la teoría de la pena y las funciones del Derecho Penal. Buenos Aires: B de F, 2007.

FERNANDES, Florestan. O método de interpretação funcionalista na sociologia. In.: **Fundamentos empíricos da explicação sociológica**. Companhia Editora Nacional: São Paulo, 1959.

FERRAJOLI, Luigi. **Direito e razão**: teoria do garantismo penal. Trad. Ana Paula Zomer Sica, Fauzi Hassan Choukr, Juarez Tavares e Luiz Flávio Gomes. 2. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2006.

FERRARI, Vincenzo. **Funciones del Derecho**. Trad. de Maria José Añon Roig e Javier de Lucas Martin. Madrid: Editorial Debate, 1989.

FEUERBACH, Paul Johann Anselm Ritter von. **Tratado de derecho penal**. Trad. Eugenio Raúl Zaffaroni e Irma Hagemeyer. Buenos Aires: Hammurabi, 2007.

FROMMEL, Monika. Los Orígenes ideológicos de la teoría final de la acción de Welzel. **Anuario de Derecho Penal y Ciencias Penales**. Fascículo II, Mayo-Agosto 1989.

GARCÍA MÉNDEZ, Emilio. **Autoritarismo y control social**: Argentina, Uruguay, Chile. Buenos Aires: Editorial Hammurabi, 1987.

GARCIA-PABLOS DE MOLINA, Antonio. Tratado de Criminología. 3. ed. Valencia: Tirant lo Blanch, 2003.

GARLAND, David. **A cultura do controle**: crime e ordem social na sociedade contemporânea. Trad. André Nascimento. Rio de Janeiro: Revan, 2008.

\_\_\_\_\_. **Castigo y sociedad moderna**: un estudio de teoría social. 2. ed. Madrid: Sigo XXI Editores, 2006.

GINER, Salvador. **Historia del pensamiento social**. 12. ed. Ariel: Barcelona, 2008.

\_\_\_\_\_. **Teoría Sociológica Clásica**. 3. ed. Barcelona: Ariel, 2011.

GOFFMAN, Erving. **Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada**. 4. ed. Rio de Janeiro: LTC, 2008.

\_\_\_\_\_. **Manicômios, prisões e conventos**. 8. ed. Trad. Dante Moreira Leite. São Paulo: Perspectiva, 2008.

GUERRA FILHO, Willis Santiago. **Autopoiese no direito na sociedade pós-moderna**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1997.

HASSEMER, Winfried. **Introdução aos fundamentos do Direito Penal**. Trad. de Pablo Rodrigo Alflen da Silva. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2005.

HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. **Filosofia do direito**. Trad. Paulo Meneses et al. São Leopoldo: Ed. UNISINOS, 2010.

HERRERA FLORES, Joaquín. 16 premisas de una teoría crítica del derecho. In.: CORREAS, Oscar; PRONER, Carol (coord.). **Teoria crítica dos direitos humanos: in memoriam Joaquín Herrera Flores**. Belo Horizonte: Fórum, 2011.

HORKHEIMER, Max. Teoría Tradicional y Teoría Crítica. In: HORKHEIMER, Max. **Teoría Crítica**. Buenos Aires. Amorrortu, 2003.

IZUZQUIZA, Ignacio. **La sociedad sin hombres**. Niklas Luhmann o la teoría como escándalo. 2. ed. Barcelona: Anthropos Editorial, 2008.

JAKOBS, Günther. Culpabilidad y Prevención, In.: **Estudios de Derecho Penal**. Trad. de Carlos J. Suárez González. Madrid: Ediciones de la Universidad Autónoma de Madrid y Editorial Civitas, 1997.

\_\_\_\_\_. **Derecho penal:** parte general. Fundamentos y teoría de la imputación. Trad. Joaquín Cuello Contreras y José Luis Serrano Gonzalez de Murillo. 2. ed. Madrid: Marcial Pons, 2003.

\_\_\_\_\_. **La pena estatal:** significado y finalidad. Traducción Manuel Cancio Meliá y Bernardo Feijoo Sánchez. Madrid: Civitas, 2006.

JAKOBS, Günther, **Sobre la normativización de la dogmática jurídico-penal.** Trad. de Manuel Cancio Meliá e Bernardo Feijoo Sánchez. Madrid: Civitas, 2003.

\_\_\_\_\_. **Sociedad, norma y persona en una teoría de un derecho penal funcional.** Traducción de Manuel Cancio Meliá y Bernardo Feijoo Sánchez. Madrid: Civitas, 2000.

\_\_\_\_\_; CANCIO MELIÁ, Manuel. **Derecho penal del enemigo.** Traducción Manuel Cancio Meliá. Madrid: Civitas, 2003.

JOSÉ, Caio Jesus Granduque. **A construção existencial dos direitos humanos.** Curitiba: CRV, 2012.

KANT, Immanuel. **A metafísica dos costumes.** Trad. Edson Bini. Bauru: EDIPRO, 2003.

KARAM, Maria Lúcia. **A privação de liberdade:** o violento, danoso, doloroso e inútil sofrimento da pena. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

KELSEN, Hans. **O que é justiça?:** a justiça, o direito e a política no espelho da ciência. Trad. de Luís Carlos Borges. 3.ed. São Paulo: Martins Fontes, 2001

———. **Teoria geral do direito e do estado.** Trad. Luís Carlos Borges. 4. ed. São Paulo: Martins Fonte, 2005

\_\_\_\_\_. **Teoria pura do direito.** Trad. João Baptista Machado. 6. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998

LARRAURI, Elena; CID MOLINÉ, José. **Teorías Criminológicas: explicación y prevención de la delincuencia.** Madrid: Bosch, 2001

LISZT, Franz von. **La idea del fin en el Derecho Penal.** Trad. Carlos Pérez del Valle. Granada: Ed. Comares, 1995

LOMBROSO, Cesare. **O homem criminoso.** 4 ed. Trad. Maria Carlota Carvalho Gomes. Rio de Janeiro: Editora Rio, 1983.

LÖWY, Michel. **As aventuras de Karl Marx contra o Barão de Münchhausen: marxismo e positivismo na sociologia do conhecimento.** Trad. de Juarez Guimarães e Suzane Felicie Léwy. 9. ed. São Paulo: Cortez, 2009

LUHMANN, Niklas. El derecho como un sistema social. In. GÓMEZ-JARA DÍEZ, Carlos(org.). **Teoría de sistemas y derecho penal: fundamentos y posibilidades de aplicación.** Bogotá: Universidad Externado de Colombia, 2007.

\_\_\_\_\_. **El derecho de la sociedad.** Trad. de Javier Nafarrete. Cidade do México: Universidad Iberoamericana, 2002.

\_\_\_\_\_. **La sociedad de la sociedad.** Trad. de Javier Nafarrete. Cidade do México: Herder, 2007.

\_\_\_\_\_. **Poder.** Trad. de Luz Mónica Talbot. Barcelona: Anthropos, 1995.

\_\_\_\_\_. **Sociedad y sistema: la ambición de la teoría.** Barcelona: Ediciones Paidós, 1990.

\_\_\_\_\_. **Sociologia do Direito I.** Trad. de Gustavo Bayer. Rio de Janeiro: Tempo Universitário, 1983.

\_\_\_\_\_. **Sociologia do Direito II.** Trad. de Gustavo Bayer. Rio de Janeiro: Tempo Universitário, 1985.

MACHADO, Antônio Alberto. **Ensino jurídico e mudança social**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

MADRID, Antonio. **La política y la justicia del sufrimiento**. Madrid: Trotta, 2010.

MAÍLLO, Alfonso Serrano. **Introdução à Criminologia**. Trad. de Luiz Regis Prado. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007.

MARX, Karl. **Contribuição à crítica da economia política**. Trad. Florestan Fernandes. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2008.

\_\_\_\_\_; ENGELS, Friedrich. **A ideologia alemã**. Trad. Rubens Enderle et al. São Paulo: Boitempo, 2007.

MASCARO, Alysson Leandro. **Filosofia do direito**. São Paulo: Atlas, 2010.

\_\_\_\_\_. **Introdução ao estudo do direito**. São Paulo: Quartier Latin, 2007.

\_\_\_\_\_. **Lições de Sociologia do Direito**. São Paulo: Quartier Latin, 2007.

MATOS, Olgária C. F.. **A Escola de Frankfurt: luzes e sombras do Iluminismo**. São Paulo: Moderna, 1993.

MATURANA, Humberto; VARELA, Francisco. **A árvore do conhecimento: as bases biológicas do conhecimento humano**. Trad. Jonas Pereira dos Santos. Editorial Psy II: Campinas, 1995.

MERTON, Robert K.. **Teoría y estructura sociales**. 4. ed. Trad. Florentino Torner e Rufina Borques. México: Fondo de Cultura Económica, 2010.

MIAILLE, Michel. **Introdução crítica ao direito**. Trad. Ana Prata. 3. ed. Lisboa: Estampa, 2005.

MIR PUIG, Santiago. Función fundamentadora y función limitadora de la prevención general positiva. **Anuário de Derecho Penal y Ciencias Penales**, t. 39, fasc. II, Madrid.

MONTEALEGRE LYNETT, Eduardo. Estudio introductorio a la obra de Günther Jakobs. In. MONTEALEGRE LYNETT, Eduardo (coord.). **El funcionalismo en Derecho Penal**: libro homenaje al Professor Günther Jakobs. Bogotá: Universidad Externado de Colombia, 2003, 2v.

MUÑOZ CONDE, Francisco; HASSEMER, Winfried. **Introdução à Criminologia**. Trad. de Cíntia Toledo Miranda Chaves. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

NETTO, José Paulo. **Pequena história da ditadura brasileira (1965-1985)**. São Paulo: Cortez, 2014.

NEVES, Marcelo. **Entre Têmis e Leviatã: uma relação difícil**. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

NOBRE, Marcos. **A Teoria Crítica**. 2. ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2008.

OLIVEIRA JUNIOR, José Alcebiades de. **Teoria jurídica e novos direitos**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2000.

PARSONS, Talcott. **El sistema social**. 2. ed. Trad. José Jiménez Blanco e José Cazorla Pérez. Madrid: Revista de Occidente, 1976.

PASTANA, Debora Regina. **Justiça penal no Brasil contemporâneo: discurso democrático, prática autoritária**. São Paulo: Ed. UNESP, 2010.

PAVARINI, Massimo. **Castigar al enemigo: criminalidad, exclusión e inseguridad**. Quito: FLASCO, 2009.

\_\_\_\_\_. **Control y dominación: teorías criminológicas burguesas y proyecto hegemónico**. 5. ed. Madrid: Siglo XXI, 1996.

\_\_\_\_\_; GIAMBERARDINO, André. **Teoria da pena e execução penal**: uma introdução crítica. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

PEÑARANDA RAMOS, Enrique; SUÁREZ GONZÁLEZ, Carlos; CANCIO MELIÁ, Manuel. **Um Novo Sistema do Direito Penal**. Considerações sobre a teoria da imputação objetiva de Günther Jakobs. Trad. de André Luís Callegari e Nereu José Giacomolli. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2013.

PORTILLA CONTRERAS, Guillermo. Los excesos del formalismo jurídico neofuncionalista en el normativismo del Derecho penal. In.: PORTILLA CONTRERAS, Guillermo (coord.). **Mutaciones de Leviatán**: legitimación de los nuevos modelos penales. Madrid: Akal, 2005.

POSSAS, Mariana Thorstensen. O problema da inovação da teoria da prevenção geral positiva. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, vol. 56, São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2005.

PRADO, Luiz Regis. **Curso de direito penal brasileiro, volume 1**: parte geral, art. 1º a 120. 12. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013.

QUEIROZ, Paulo. **Direito penal**: parte geral. 5. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

RITZER, George. **Teoría Sociológica Moderna**. 5. ed. Trad. de Maria Teresa Casado Rodríguez. Madrid: McGraw-Hill, 2010.

ROCHA, Leonel Severo; SCHWARTZ, Germano; CLAM, Jean (orgs.). **Introdução à teoria do sistema autopoietico do direito**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

ROXIN, Claus. **Derecho penal**: parte general. Tomo I. Fundamentos. La estructura de la teoría del delito. Trad. Diego-Manuel Luzón Peña et al. 2. ed. Madrid: Civitas, 2003.

\_\_\_\_\_. **Política criminal e sistema jurídico-penal**. Trad. Luís Greco. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

\_\_\_\_\_. *Prevenção y determinación de la pena*. Trad. de Francisco Muñoz Conde. **Doctrina Penal**, Año 3, nº 9-12, Buenos Aires: Depalma, 1980.

\_\_\_\_\_. **Problemas fundamentais de Direito Penal**. 2. ed. Lisboa: Vega, 1998.

RUSCHE, Georg; KIRCHHEIMER, Otto. **Punição e estrutura social**. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2004.

SABADELL, Ana Lúcia. **Manual de sociologia jurídica: introdução a uma leitura externa do direito**. 4. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008.

SALVADOR NETTO, Alamiro Velludo. **Finalidades da Pena**. Conceito Material de Delito e Sistema Penal Integral. São Paulo: Quartier Latin, 2009.

SANTOS, Juarez Cirino dos. **A criminologia radical**. 3. ed. Curitiba: ICPC: Lumen Juris, 2008.

\_\_\_\_\_. *Direito penal: parte geral*. 4. ed. Florianópolis: Conceito Editorial, 2010.

\_\_\_\_\_. *Direito penal do inimigo – ou o discurso do direito penal desigual*. Disponível em <http://icpc.org.br/artigos/>.

\_\_\_\_\_. *Teoria da pena: fundamentos políticos e aplicação judicial*. Curitiba: ICPC; Lumen Juris, 2005.

SELL, Carlos Eduardo. **Sociologia Clássica: Marx, Durkheim e Weber**. Petrópolis: Vozes, 2009.

SHECAIRA, Sérgio Salomão. *A mídia e o direito penal*. **Boletim do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais**, v. 45, 1996.

\_\_\_\_\_. **Criminologia**. 2ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009.

\_\_\_\_\_. Exclusão moderna e prisão antiga. In.: SÁ, Alvíno Augusto de; TANGERINO, Davi de Paiva Costa; SHECAIRA, Sérgio Salomão (coord.). **Criminologia no Brasil: história e aplicações clínicas e sociológicas**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2011.

\_\_\_\_\_; CORRÊA JUNIOR, Alceu. **Teoria da pena: finalidades, direito positivo, jurisprudência e outros estudos de ciência criminal**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002.

SILVA SÁNCHEZ, Jesús Maria. **Aproximación al Derecho Penal contemporáneo**. 2. ed. Buenos Aires: B de F, 2010

SORIANO, Ramón. **Sociología del derecho**. Barcelona: Ariel, 1997.

TAVARES, Juarez. Mito e ideologia: objetos não manifestos no sistema penal. In.: COUTINHO, Jacinto Nelson de Miranda. **Direito e Psicanálise: interseções a partir de O Senhor das Moscas de Willian Golding**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

\_\_\_\_\_. **Teoria do Injusto Penal**. 3. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2003.

\_\_\_\_\_. **Teoria dos crimes omissivos**. São Paulo: Marcial Pons, 2012.

TAYLOR, Ian; WALTON, Paul; YOUNG, Jock (org.). **Criminologia crítica**. Trad. Juarez Cirino dos Santos e Sergio Tancredo. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1980.

\_\_\_\_\_; WALTON, Paul; YOUNG, Jock. **La nueva criminología: contribución a una teoría social de la conducta desviada**. 3. ed. Trad. Adolfo Crosa. Buenos Aires: Amorrortu, 2007.

TRINDADE, André. **Para entender Luhmann e o direito como sistema autopoiético**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

VELÁZQUEZ VELÁZQUEZ, Fernando. El funcionalismo jakobsiano: una perspectiva latinoamericana. **Revista General de Derecho Penal**, v. 3, 2005.

VILLAS-BÔAS FILHO, Orlando. **O direito na teoria dos sistemas de Niklas Luhmann**. São Paulo: Max Limonad, 2006.

VILLAS-BÔAS FILHO, Orlando. **Teoria dos sistemas e o direito brasileiro**. São Paulo: Saraiva, 2009.

WELZEL, Hans. **Derecho Penal Alemán**. Parte General. 11º ed. Trad. Juan Bustos Ramírez e Sérgio Yáñez Pérez. Santiago de Chile: Editorial Jurídica de Chile, 1970.

YAROCHEWSKY, Leonardo Isaac. A influência da teoria dos sistemas de Niklas Luhmann na teoria da pena. **Ciências Penais**, Revista da Associação Brasileira de Professores de Ciências Penais, Ano 1, n. 0, 2004.

ZAFFARONI, Eugênio Raúl. A ciência penal alemã e as exigências político-criminais da América Latina. **Discursos Sediciosos: crime, direito e sociedade**, Rio de Janeiro, v. 17/18, 2011.

\_\_\_\_\_. **Em busca das penas perdidas: a perda de legitimidade do sistema penal**. Trad. Vânia Romano Pedrosa e Almir Lopes da Conceição. 5.ed. Rio de Janeiro: Revan, 2001.

\_\_\_\_\_. **La cuestión criminal**. 4. ed. Buenos Aires: Planeta, 2012.

\_\_\_\_\_. **O inimigo no direito penal**. Trad. Sérgio Lamarão. 2 ed. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

\_\_\_\_\_; ALAGIA, Alejandro; SLOKAR, Alejandro. **Derecho penal: parte general**. 2. ed. Buenos Aires: Ediar, 2002.

\_\_\_\_\_; BATISTA, Nilo; ALAGIA, Alejandro; SLOKAR, Alejandro. **Direito Penal Brasileiro I**. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

\_\_\_\_\_; BATISTA, Nilo; ALAGIA, Alejandro; SLOKAR, Alejandro. **Direito Penal Brasileiro II**. Rio de Janeiro: Revan, 2010.

ZILIO, Jacson Luiz. La criminología crítica como (de) construcción del derecho penal.  
**Revista Holística Jurídica**. v. 8. Medellín: Universidad de San Buenaventura, 2010.